



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 48/90-E

REVOGA LEI MUNICIPAL 557/85
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

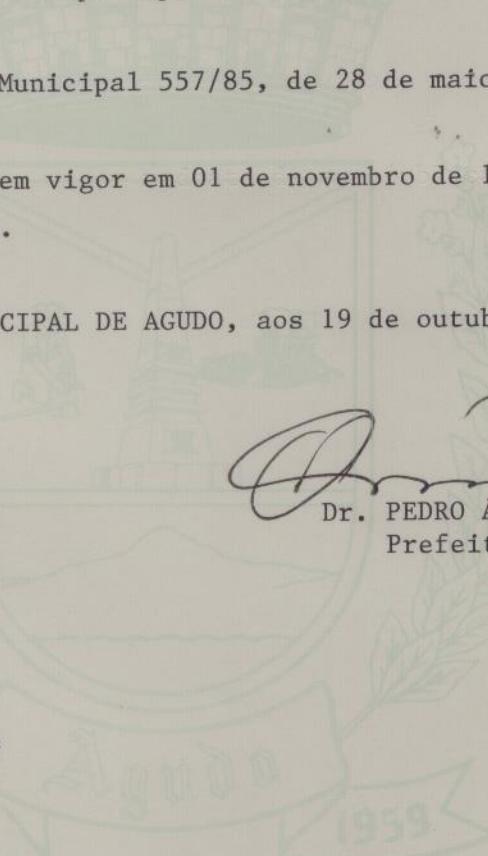
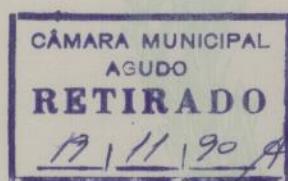
Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-É revogada a Lei Municipal 557/85, de 28 de maio de 1985, em sua íntegra.

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor em 01 de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 19 de outubro de 1990.-



Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração



CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo

22/10/90
Bueno

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 48/90-E

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências ao ensejo em que mais um Projeto de Lei é remetido à tramitação.

Consiste em uma iniciativa legal que cumpre formalidade do processo legislativo, ao prever, em seu artigo primeiro tão somente a revogação integral de uma Lei vigente. Considerando que somente uma Lei poderá alterar outra Lei, se existe intensão de revogar uma Lei em vigor, dever-se-á editar outra Lei assim dispondo.

Deseja o Município fazer desaparecer do elenco de leis a de nº 557/85, que disciplinou a concessão de subvenções às escolas particulares.

Uma Lei sempre retrata a necessidade e a circunstância de uma época. Assim a Lei 557/85 veio renormatizar uma questão instituída pela Lei 428/77 - a questão da subvenção para as escolas particulares.

Na verdade na época em que as duas leis entraram em vigor era prática que as próprias sociedades escolares administrassem a folha de pagamento dos professores. Tal situação perdurou por muitos anos, e a Prefeitura Municipal auxiliava concedendo auxílio financeiro às sociedades escolares. Assim disciplinava a Lei 557/85 - que somente alterou disposto na Lei 428/77.

Entretanto com o passar do tempo esta realidade se alterou, e as sociedades escolares não mais conseguiram administrar os custos da Folha de Pagamento. Paralelamente os vencimentos dos professores extrapolou o Salário Mínimo.

Estas duas situações fizeram com que gradativamente o município fosse cedendo professores, ao invés de subvencionar as sociedades mantenedoras de escolas particulares. Esta cedência foi sendo expediente usado por um número cada vez maior de escolas particulares. Em contrapartida o município suspendeu o repasse das verbas, já que o motivo deixara de existir - os professores eram pagos diretamente pelo município.

Como a Lei é algo eficaz até sua revogação, o texto permaneceu vigente. Aliás, nem de todo esta prática foi abandonada. A Sociedade Escolar Centenário - mantenedora da E.P.D. Pedro II permaneceu recebendo a verba - que era estipulada em 03 Salários Mínimos/mês.

A manutenção do repasse àquela sociedade se deveu à dois fatores: pressão exercida sobre a Prefeitura e existência de professores às expensas da sociedade.

Como o repasse mensal desta verba não mais foi suficiente, necessitou aquela escola de cedência de professores, quando então o município passou a colocar à disposição 05 jornadas de 20 horas semanais.

Sendo isto ainda insuficiente o município, em 1990, ainda socorreu aquela escola com valores mensais, conforme Projetos de Lei de subvenções que tramitaram na Câmara. Era verba para pagamento de mais 05 professores.

Somando-se todos estes valores - a subvenção legalmente instituída, a cedência de 05 professores e o repasse de verba para o pagamento de mais cinco professores, chegou-se a valores que extrapolam as possibilidades do erário público.



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Ante esta realidade o município optou por negociar solução a partir das nomeações para o Concurso Público do Magistério Público Municipal recentemente realizado.

Podem Vossas Excelências verificar que em todas as escolas particulares do município existem professores municipais atuando, fato que por si é conclusivo de que o município empresta importante auxílio àquelas entidades.

Se o município recebeu, por determinação da Lei Orgânica a incumbência de auxiliar o ensino particular, na medida das possibilidades, como então entender que se queira agora revogar uma Lei que prevê justamente esta questão?

Respondemos dizendo que este dispositivo de nossa LOM necessita da fixação de critérios, que deverão ser objeto de normatização posterior.

Para uma nova situação, nada mais salutar do que uma nova legislação.

Neste espírito é que propomos a revogação da Lei 557/85.

Creamos que estaremos praticando gesto importante para o setor educacional.

Rogamos, dada a premência da questão, que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Sendo o que tinhemos para o momento, e na expectativa da aprovação do que propomos, subscrevemo-nos,

Cordialmente,
Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

